



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

35

=LEI Nº 1.220, DE 17 DE MAIO DE 1.988=

"Dispõe sobre o aumento de vencimentos aos funcionários do quadro da Municipalidade e dá outras providências".-

PAULO ROBERTO FIATIKOSKI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - Fica concedido a partir de 1º de Maio de 1.988, um aumento de 50% (cinquenta por cento), aos funcionários Municipais efetivos do Poder Executivo e Legislativo, em Comissão e aos Aposentados, a ser calculado sobre os valores atuais das respectivas referências numéricas e vencimentos mensais.-

ARTIGO 2º - Nos termos do artigo anterior, a escala de vencimentos mensais e referências numéricas, constantes do artigo 2º, da Lei nº 1.203, de 03 de Fevereiro de 1.988, passa a vigorar com a seguinte Tabela :-

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR MENSAL-CZ\$</u>
01	18.357,26
02	19.310,03
03	19.782,18
04	20.726,51
05	23.559,66
06	24.504,12
07	25.448,54
08	27.809,36
09	32.531,24
10	34.892,24
11	37.253,16
12	41.974,94
13	46.606,79
14	53.779,71
15	60.862,41

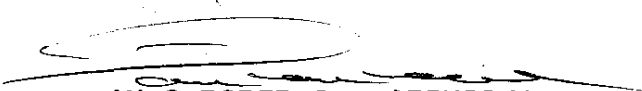
ARTIGO 3º - Aos Servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), fica igualmente concedido um au

mento de 50% (cinquenta por cento), com base nos respectivos sa-
lários.-

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da
presente Lei, correrão no que couber à conta de dotações pró-
prias, consignadas no orçamento corrente, suplementadas se ne-
cessário fôr.-

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 17 DE MAIO DE
1.988.-



PAULO ROBERTO FIATIKOSKI
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de
Administração, em data supra.-



ANTONIO CESAR DE FARIA
Diretor do Serviço de Administração